

## **RESOLUÇÃO Nº113/2006**

*Dispõe sobre pedido de revisão da Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, conforme Processo Administrativo AGR nº27329119/2005.*

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando os pedidos de revisão da Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, formulado pela CPTRANS - Consultoria e Planejamento em Transportes Ltda., Viação Aragarina Ltda., Expresso Marly Ltda., Expresso São Luiz Ltda., Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Santa Marta Ltda.;

Considerando que a Resolução nº 055, de 30 de janeiro de 2003, da Diretoria Executiva da AGR não aprovou nenhum coeficiente básico ou parâmetro operacional, a não ser o índice de 12% ao ano inerente à remuneração da rubrica de Remuneração de Capital;

Considerando que na aprovação da metodologia do cálculo tarifário foram feitas várias simulações, inclusive, as que obtiveram o IAP de 27,39%, em que foram considerados os dados operacionais de algumas empresas selecionadas, referente aos meses de maio, julho e novembro de 2000 e maio de 2001 e os coeficientes Veículos de 5,0036% e Outros Ativos de 5,6917%, referentes à rubrica Remuneração de Capital, obtidos com base na variação da taxa SELIC;

Considerando que tais estudos concluíram por não sugerir percentual mínimo para o cálculo do Índice de Aproveitamento Padrão - IAP, nem tampouco o índice de 27,39%, mas a realização de uma ampla pesquisa no sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros com a finalidade de obter o IAP;

Considerando que ao adotar na Resolução nº 171/2005 - CG o índice de 50% (cinquenta por cento), como percentual mínimo para definir o IAP, sob o aspecto técnico, foi uma decisão correta e plenamente justificável, pois, um índice abaixo deste percentual pode definir a paralisação dos serviços, existindo, conseqüentemente, uma correlação de fatores determinantes como ponto de equilíbrio para definir o IAP ou a paralisação dos serviços;

Considerando que aqueles estudos também não adotaram a taxa SELIC para cálculo da rubrica Remuneração de Capital;

Considerando que nos estudos adotou-se o índice de 12% (doze por cento) ao ano para o cálculo da rubrica Remuneração de Capital;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva através da Resolução nº 969/2005 – DE que indeferiu o pedido de revisão da Resolução nº 171, de 26 de agosto de 2005, do Conselho de Gestão da AGR formulado pela CPTRANS - Consultoria e Planejamento em Transportes Ltda., Viação Aragarina Ltda., Expresso Marly Ltda., Expresso São Luiz Ltda., Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Santa Marta Ltda., nos termos do processo nº 27329119/2005.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao pedido de revisão apresentado por CPTRANS - Consultoria e Planejamento em Transportes Ltda., Viação Aragarina Ltda., Expresso Marly Ltda., Expresso São Luiz Ltda., Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Santa Marta Ltda., face à Resolução nº171/2005 do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre a metodologia do cálculo tarifário para o Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos .....  
dias do mês de maio 2006.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Vice-Presidente